

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021**

**PREGÃO Nº 015/2021**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPIRA-SC.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Senhora Carine Mineiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.266.035/0001-70, com sede na Rua Nereu Ramos, 334, Centro de Erval Velho, CEP: 89.613-000, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio administrador, Senhor(a) Sergio Luis Simon, inscrito no CPF-MF sob o nº 024.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 015/2021**, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando:** A necessidade em aditar o contrato em virtude de maior vigência.

**Considerando:** As disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº.

8666/93;

**Considerando:** A Comunicação Interna nº 022/2022 da Secretaria de Administração e Finanças;

**RESOLVE-SE:** Aditivar o Contrato 094/2021, para alterar o item 4.0 da Clausula Quarta que trata da vigência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

1.1 O item 4.0 da Clausula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

*4.0 - O presente Contrato terá vigência de 370 (trezentos e setenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 15 de julho de 2022.

---

**CARINE MINEIRO**  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

---

**SERGIO LUIS SIMON**  
CONTRATADA

A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

**Cristiane Ferri**

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Camila Ganzala Dreher**

CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

